

São Lourenço da Mata, 15 de março de 1993.

LEI Nº 1849/93

EMENTA: Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a promover a adesão à Gratuidade de Consórcio, com o fim de adquirir equipamentos e/ou veículos, e dá as providências.

O Prefeito do Município de São Lourenço da Mata, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir equipamentos e/ou veículos rodoviários através de adesão e consequentemente subscrição de grupos de consórcios.

Art. 2º - A adesão aos grupos de consórcios se fará necessariamente mediante a formulação de concorrência pública, de acordo com as disposições do Decreto-Lei Federal Nº 2.380 de 21 de novembro de 1986, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei Federal Nº 2.348/87, e de acordo com a legislação aplicável à espécie.

Art. 3º - As adesões à grupos de Consórcio, que ficarão adestradas as vigências dos respectivos créditos, não poderão exceder à 05 (cinco) anos, prazo máximo estabelecido por Lei. (Art. 47, inciso I, D.L. Nº 2.300/86).

Art. 4º - Os vencimentos decorrentes da aquisição dos equipamentos deverão ser incluídos no orçamento ou plano plurianual, ou nos orçamentos anuais do Município, mediante o cumprimento do que dispõe o Inciso I do Art. 167 da Constituição Federal.

unif

Art. 59 - São autorizados as antecipações de prestações vencidas, à título de lances-livres, desde que tais pagamentos, aos preços vigentes ao dia, liquidem parcelas finais de cada grupo, com o fim de abreviar a participação do Município no consórcio.

Art. 69 - O Chefe do Poder Executivo, deverá fazer a previsão orçamentária a financeira antes da elaboração do Edital de Licitação.

Art. 79 - Fica o Prefeito Municipal autorizado a realizar se necessário, operação de Créditos a fim de viabilizar o pagamento de lances iniciais, intermediários ou finais (antecipações de prestações vencidas) observando-se o limite estabelecido pelo Art. 167, Inciso III, da Constituição Federal junto à entidade financeira, a própria Administradora do consórcio, ou junto à empresas revendedoras dos equipamentos e/ou veículos.

Art. 89 - Para o cumprimento da presente Lei, fica ainda o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito ou créditos adicionais, de natureza especial, até o montante de CR\$ 750.000.000,00 (setecentos e cinquenta milhões de cruzeiros), destinados a cobertura das despesas a serem contratadas, à conta de dotações específicas, e mediante as indicações dos recursos a serem utilizados.

Art. 99 - Face ao princípio da continuidade administrativa que prevalece no serviço público, incube ao Prefeito sucessor do cumprimento eo pagamento das prestações remanescentes até o término do contrato e da participação do Prefeito nos grupos de consórcios.

Art. 10 - Para o fiel cumprimento dos pagamentos das prestações e das contas antecipadas, o Poder Executivo autoriza em caráter irrevogável, o Banco do Brasil a debitar em sua conta do FPM os valores constantes das parcelas mensais apresentadas pela administradora.

Am. D

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de São Lourenço'
da Mata, em 15 de março de 1993.


ANTÔNIO CÂNDIDO BARBOSA
Prefeito